



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA Nº 159/2025

**ESTABELECE NORMAS QUE  
DISCIPLINAM A MATRÍCULA NA ESCOLA  
MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFº. ÉDSON ALTOÉ NA MODALIDADE  
EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS (1º  
SEGMENTO) PARA O ANO LETIVO DE  
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os interesses próprios de sua Administração;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional LDB, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, publicada no DOU de 16/06/2010, que institui diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA nos aspectos relativos à duração e à idade mínima para ingresso nos cursos da EJA, à idade mínima e à certificação nos exames da EJA;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE nº 1, de 28 de maio de 2021, a Resolução CEE/ES nº 3.777, de 20 de outubro de 2014, e a Resolução CEE/ES nº 6.444/2022, que instituem diretrizes e normativas para a Educação de Jovens e Adultos, alinhadas à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 198/2023, de 06 de novembro de 2023, regulamenta a obrigatoriedade de apresentação da Caderneta de Vacinação atualizada no ato da matrícula e rematrícula em escolas da rede pública, no município de Conceição do Castelo – ES.

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Conceição do Castelo ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, instituído pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos do Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/ES nº 3.777, de 29 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DOES de 30/07/2014, com vigência em 01/01/2015, com as alterações da resolução CEE-ES nº 6.444/2022 que fixa



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o índice de analfabetismo do município, atualmente em 7,8% (segundo a SRE Afonso Cláudio), e a necessidade de qualificar e ampliar a oferta da EJA no 1º segmento para elevar a escolaridade da população com 15 anos ou mais.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar as matrículas para a etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA-Ensino Fundamental - 1º Segmento) na modalidade presencial, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.º Edson Altoé para o ano letivo semestral de 2025, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

Paragrafo único - Entende-se por matrícula o ato pelo qual o estabelecimento de ensino efetua o registro em ficha própria individual e/ou através do sistema de gestão educacional;

**Art. 2º** - Em observância à legislação vigente, a matrícula se destina:

I - Aos alunos ingressantes na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA, Ensino Fundamental - 1º Segmento);

II - Vindos por transferência de outras unidades de ensino e que estejam na etapa da EJA-1º Segmento;

III - Alunos que não tenham concluído o Ensino Fundamental, de 1º ao 5º ano em idade própria.

**Art. 3º** - A data de corte etário de matrícula inicial na rede pública municipal de ensino para a EJA – (Ensino Fundamental - 1º Segmento), está definida da seguinte forma:

I - EJA - ensino fundamental -1º Segmento: para estudantes com idade mínima de 15 (quinze) completos até 31/03/2025.

**Art. 4º** - A condução de todo o processo de Matrícula da rede Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED vinculada a EMEF Prof. Edson Altoé com efetuação na escola de ensino onde será realizada a oferta.

**Art. 5º** - Ficam indicadas as datas a seguir, para as matrículas:

I - **Matrículas para a EJA: de 12 a 30 de maio de 2025.**

- a) As vagas serão disponibilizadas por ordem de chegada dos interessados;
- b) Caso o número de vagas não seja preenchido no período destinado às matrículas, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar uma nova chamada.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** - As matrículas deverão ser realizadas no horário de 8:h às 12 h e de 13h às 16:h na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo vinculada a EMEF Profº. Edson Altoé com o objetivo de assegurar a igualdade de acesso aos estudantes.

**Art. 7º** - As matrículas poderão serão ofertadas no período noturno com funcionamento anexo a EMEI Brás Lacerda Amigo para maior acessibilidades para esse publico e as turmas terão no máximo de 25 (vinte e cinco) alunos, podendo ser organizadas em turmas multisseriadas de acordo com a demanda em vigência.

**Art. 8º** - Para fins de matrícula na EJA, será respeitada a idade mínima de 15 (quinze) anos, para os ingressantes na EJA - 1º Segmento, conforme o regulamentado pela Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/ES nº 3.777/2014, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento ou casamento;

II - CPF;

III- RG ou outro documento com foto;

IV - Histórico Escolar ou Declaração Escolar (até chegar o histórico escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão;

V - Comprovante de residência de energia elétrica atualizado, ou outro comprovante de residencia em seu nome;

VI - Cartão do NIS (Auxílio Brasil) se houver;

VII - Cartão do SUS;

VIII - Cartão de vacina atualizado e declaração vacinal emitida pela Unidade de Saúde, para alunos com até 18 (dezoito) anos de idade, conforme exigência Lei Estadual N° 10.913, de 01 de novembro de 2018 e Portaria SEMED N° 004, de 26 de agosto de 2022;

IX - Documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG ou CPF). Este item aplica-se somente aos alunos menores de 18 (dezoito anos);

X - Laudo médico concluído e com CID para os alunos com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, para estudante público-alvo da Educação Especial,

XI Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais – LGPD (conforme Anexo IV,V);

XII Autorização do uso de Imagem (conforme Anexo II,III);

**§ 1º** - A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI,XII deste artigo não impedirá a efetivação de matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos no menor espaço de tempo;

**§ 2º** - A ausência da apresentação do Cartão de Vacinação e Declaração Vacinal não poderá impedir a matrícula do aluno, mas seus pais ou responsáveis ou o próprio aluno, deverá regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis;

**§ 3º** - Para a comprovação do endereço deverá ser apresentado comprovante atual



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de residência (fatura de energia atualizada) e/ou declaração do proprietário, recibo ou contrato de locação, caso o imóvel seja alugado;

**§ 4º** - A Secretaria Municipal de Educação e a Instituição de Ensino, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei Nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão somente para os fins necessários da execução desta Portaria, conforme os art. 7º e art. 11 da referida Lei;

**§ 5º** - Os pais e/ou responsáveis pelo aluno matriculado ou o próprio aluno maior de 18 (dezoito) anos, ao efetuar a matrícula, possuem conhecimento de que a Secretaria Municipal de Educação e a Instituição de Ensino realizarão o tratamento dos dados para fins de cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, também irá coletar, tratar e armazenar os dados pessoais e documentos apresentados durante todo o período letivo, que serão de acesso desta Secretaria, e que poderão ser compartilhados para o cumprimento de exigências legais regulatórias ou fiscais de acordo com as necessidades;

**§ 6º** - A Secretaria Municipal de Educação e a Instituição de Ensino poderão compartilhar os dados pessoais dos alunos com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da Lei Nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

**§ 7º** - Os alunos que não apresentarem a documentação ou evidências necessárias que comprovem sua escolarização, serão avaliados por meio de um processo de Classificação dos Estudos.

**Art.9º** - No ato de efetivação de Matrícula, o responsável deverá declarar:

I – Seu pertencimento ao grupo étnico racial (estudante);

II – A opção por cursar ou não o componente curricular Ensino Religioso e Educação Física (Anexos IV,V,VI,VII).

**Art. 10º** - No ato da matrícula o aluno com dezoito anos completos poderá solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio, conforme modelo disposto no Anexo I de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Resolução CEE desta portaria/ES Nº 2.735/2011, que dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das escolas.

**Parágrafo Único.** Caso o aluno seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelo pai ou responsável legal.

**Art. 11º** - No ato da efetivação da matrícula o responsável ou o próprio estudante



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quando maior de 18 (dezoito) anos, assinará o Termo de Autorização do Uso de Imagem, conforme modelo disposto no Anexo II e III desta Portaria.

**Parágrafo Único.** Os registros que tratam o artigo anterior deverão ser fornecidos pelos pais, responsáveis, quando menor de 18 (dezoito) anos ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos.

**Art. 12º** - Verificada a existência de vaga, a unidade de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta portaria.

**Parágrafo Único.** Caso a capacidade da matrícula na EJA - 1º Segmento, seja insuficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando- os com nome, ano/período, ciclos ou etapas da Educação Básica, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação em até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de matrículas, para a viabilização das vagas.

**Art. 13º** - A organização das classes ou turmas de alunos da EJA - Ensino Fundamental - 1º Segmento, de acordo com a Resolução do Conselho Estadual de Educação N° 3.777/2014, obedecerá ao limite máximo abaixo fixado:

I - Ensino fundamental: 25 estudantes por turma;

- a) A quantidade de alunos descrita nesse artigo poderá ser menor no caso de não haver espaço físico para acomodar todos os alunos na sala;

**Art. 14º** - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros. O critério que deverá ser utilizado é a ordem de chegada, obedecendo às normas desta portaria.

**Art. 15º** - Compete à rede municipal de ensino, garantir oferta gratuita da EJA - 1º Segmento sem qualquer ônus ou cobrança de taxas.

**Art. 16º** - Compete ao Diretor ou responsável pela escolar, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta portaria implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

**Art. 17º** - A apresentação de documentos falsos implicará na adoção das medidas cabíveis previstas em lei.

**Art. 18º** - O Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela escola e facultativo para o aluno no que preceitua a Resolução do CEE/ES nº 3.777/2014. O estudante não optante pelo componente curricular deve cumprir a carga horária prevista em Projeto de Leitura e Escrita (anexo VI e VII).

**Art. 19º** - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno no que preceitua a Lei nº 10.793 de 01/12/2003 (anexo IV e V).

**Art. 20º** - A Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, EJA-Ensino



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundamental-1º Segmento, possui Calendário Escolar e Organização Curricular próprios, conforme constam nas portarias Municipais nº 136/2025 e nº 153/2025.

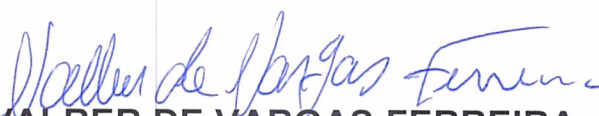
**Art. 21º** - A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e de turma, somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria municipal de educação.

**Art. 22º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, 06 de Maio de 2025

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo – ES